PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03506/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/04/1987
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em nome do Município de Natal, operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, no valor correspondente em moeda nacional, ate 1.334.750 (hum milhão, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinqüenta) Obrigação do Tesouro Nacional-OTN'S, destinado a execução de obras de infra-estrutura básica de áreas subnormais, da seguinte forma:

I - O valor equivalente em moeda nacional a ate 458.100 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e cem) Obrigação do Tesouro Nacional- OTN'S para a execução de obras de infra-estrutura básica (pavimentação, drenagem, saneamento e obras complementares) nos bairros de Cidade Nova e Nova Cidade, visando a melhoria da qualidade de vida das populações que habitam os citados bairros;

II - O valor equivalente, em moeda nacional, até 445.500 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos) Obrigações do Tesouro Nacional- OTN'S para a execução de obras de infra-estrutura básica (pavimentação, drenagem, saneamento e obras complementares) nos bairros da Redinha e Igapó, visando a melhoria de qualidade de vida das populações que habitam os citados bairros;

III - O valor equivalente, em moeda nacional a até 431.150 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e cinqüenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN'S para a execução de obras de infra estrutura básica (pavimentação, drenagem, saneamento e obras complementares) nos bairros de Bom Pastor e Felipe Camarão, visando a melhoria da qualidade de vida das populações que habitam os citados bairros;

Art. 2º - Para garantia de pagamento do principal e acessórios das operações de crédito de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais nesse tipo de operação e, inclusive, a vincular parcelas de suas Cotas parte do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento autorizados por esta lei.

Art. 3º - Anualmente, a partir da próxima proposta orçamentária a ser enviada a Câmara Municipal, o orçamento anual consignará para a amortização e resgate do principal, liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução das obras.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais para atender, no presente exercício, as despesas necessárias a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de abril de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 08/04/87